
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.274, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 22.611.361,16 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 22.611.361,16 (Vinte e dois milhões seiscientos e onze mil e trezentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
081012781315128796 - SEEL	025000000001	335041	1.200.000,00
151011339115127591 - SECULT	025000000001	449052	379.800,00
151011339215128421 - SECULT	025000000001	339039	1.800.000,00
161011236515118995 - SEDUC	027990000000	444042	2.609.131,77
161011236515118995 - SEDUC	027990000000	449051	1.019.505,88
291012645114897645 - SEINFRA	025000000001	444042	2.000.000,00
291012678214867505 - SEINFRA	025000000001	444042	5.759.542,76
431010824515052313 - SEASTER	026650000006	339093	450.413,72
782011957314902218 - FAPESPA	025000000001	339018	143.417,79
782011957314902218 - FAPESPA	025010000001	339018	38.027,79
862012678414867720 - CPH	025000000001	449051	89.497,27
901011012212978338 - FES	02500100203	339092	2.272.085,25
901011030215078289 - FES	02601000049	449052	2.716.527,45
901011030215078880 - FES	02500100203	339039	2.133.411,48
TOTAL			22.611.361,16

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE n.º 36.568, de 19/03/2026.

DOE Nº 36.748, DE 28/08/2026.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.